



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



LEI N.º 0164/2000

De 05 Outubro de 2000.

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Prefeito Municipal, o vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

Art. 2.º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 1.560,00 (Hum Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

Art. 3.º - O vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 1.040,00 (Hum Mil, e Quarenta Reais).

§ Único - O vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da substituição.

Art. 4.º - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 774,90 (Setecentos e Setenta e Quatro Reais, e Noventa Centavos).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Art. 5.º - Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Art. 6.º - As despesas com a aplicação da presente Lei, correrão em dotação orçamentária própria.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MADALENA, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO DE 2000.

RAIMUNDO ANDRADE MORAIS
Prefeito Municipal